

40



F 1

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 157/95
Em 03 de outubro de 1995
Autor Ver. Marcus Moraes

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4080

EMENTA: Dispõe sobre o local de arrecadação de impostos e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

Designo RELATOR Vereador
EDVAN PEREIRA LEITE.

A Comissão de JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 04 de 10 de 1995

Li. A Tarde do Governo Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 1995 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Li. A Tarde do Governo Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
de 1995 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Li. A Tarde do Governo Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ___ de ___
de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 157/95
AUTORIA: Vereador MARCOS MORAES

Relatório:

O Projeto é Lei de autoria do Ver. Marcos Moraes, estabelece normas que objetivam a criação, no Município, da chamada "Conta Única", que centraliza todas as receitas que ingressem nos cofres municipais, sendo a matéria encaminhada a esta comissão para examinar a sua constitucionalidade e legalidade.

No mérito, o Projeto visa exterminar as conhecidas arrecadações paralelas, notadamente aquelas advindas dos eventos especiais, como Micarande, São João, etc, quando taxas e outras contribuições são recebidas por outros setores da administração, gerando problemas, desde que sua aplicação não é submetida a qualquer controle, ficando ainda a Secretaria de Finanças impossibilitada de exercer uma rígida e efetiva fiscalização das receitas que ingressam nos cofres públicos.

É o relatório.

Quanto aos limites de ordem legal e constitucional, a matéria apresenta todos os requisitos para sua tramitação e aprovação.

É o parecer do relator

A Comissão de Justiça opina em favor do livre curso da propositura.

É o Parecer.

Salas das Comissões Permanentes, em 12 de Dezembro de 1995.

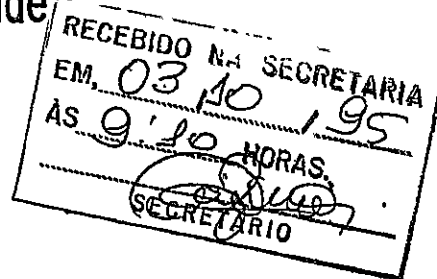

PRESIDENTE


MEMBRO-RELATOR

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)



PROJETO DE LEI Nº 157 /95.

Dispõe sobre o local de arrecadação de impostos e dá outras providências.

ART. 1º - Fica estabelecido que toda e qualquer arrecadação aos cofres públicos do Município, oriundo de contribuintes, seja realizada exclusivamente na Secretaria de Finanças ou em banco oficial indicado para esse fim, em conta sobre controle absoluto da Secretaria Municipal acima mencionada.

ART. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo", em 02 de outubro de 1995.


MARCUS MORAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A centralização da arrecadação municipal tem o objetivo de se fazer um maior controle, para melhor aplicação nas finanças do Município, principalmente no tocante à arrecadação dos contribuintes das taxas e impostos diversos.

O AUTOR